



Visualizar custas

0001832-64.2012.8.24.0047 **Arquivado**

Classe  
Procedimento Comum Cível

Assunto  
Sistema Remuneratório e Benefícios

Foro  
Papanduva

Vara  
Vara Única

Juiz  
Pedro Rios Carneiro

[^ Recolher](#)

Distribuição  
21/08/2012 às 16:28 - Sorteio

Local Físico  
08/08/2019 00:00 - Sala de arquivo - CX 1743

Controle  
2012/001913

Área  
Cível

Outros números  
047.12.001832-9

PARTES DO PROCESSO

Autor  
Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Papanduva  
Advogado: Rodrigo Acordi Borges  
Rep. Legal: Erli Edivina Wünche Bacellar

Réu  
Município de Papanduva  
Advogado: Lauro Alves

Testemunhas  
S. T. M. N.

Testemunha  
V. B.

Testemunha  
V. B.

Testemunha  
E. R. C.

Testemunha  
M. S.

[^ Recolher](#)

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
08/08/2019	Arquivado Definitivamente CX 1743
24/05/2019	Arquivado Definitivamente
24/05/2019	Reativado processo do arquivo definitivo
23/05/2019	Recebidos os autos
14/11/2018	Autos entregues em carga ao Advogado
30/10/2018	Reativado processo retornado de outro Juízo
30/10/2018	Pedido de desarquivamento Juntada a petição diversa - Tipo: Pedido de desarquivamento em Procedimento Comum - Número: 80011 - Protocolo: DPPV18000022630 - Complemento: Dr. Rodrigo Acordi Borges requer o desarquivamento dos autos.

Relação :0520/2018 Data da Publicação: 15/10/2018 Número do Diário: 2925 Página:

10/10/2018	Arquivado Definitivamente
10/10/2018	Recebidos os autos
10/10/2018	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0520/2018 Teor do ato: Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Papanduva, R\$ 57,53 Advogados(s): Rodrigo Acordi Borges (OAB 34352/SC)</i>
09/10/2018	Remetidos os autos da Contadoria
09/10/2018	Ato Ordinatório-Cobrança de custas finais <i>Iniciada a fase de cobrança de custas em meio eletrônico. Fica intimada a parte, pelo seu advogado, para fazer o pagamento das custas finais conforme valores a seguir: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Papanduva, R\$ 57,53</i> <b>Vencimento: 24/10/2018</b>
05/10/2018	Recebidos os Autos pela Contadoria
05/10/2018	Remetido os autos à Contadoria
05/10/2018	Transitado em julgado <i>Certifico que a decisão transitou em julgado em 03/08/2018.</i>
05/10/2018	Decorrido o prazo <i>Certifico que o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação das partes.</i>
12/09/2018	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado <i>Relação :0413/2018 Data da Publicação: 12/09/2018 Número do Diário: 2903 Página:</i>
10/09/2018	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0413/2018 Teor do ato: Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias. Advogados(s): Rodrigo Acordi Borges (OAB 34352/SC), Lauro Alves (OAB 51514/SC)</i>
29/08/2018	Informações <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Informações em Procedimento Comum - Número: 80010 - Protocolo: DPPV18000018136 - Complemento: Dr. Orlando M. Vieira prestando informações.</i>
28/08/2018	Recebidos os autos
27/08/2018	Autos entregues em carga ao Advogado
27/08/2018	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado <i>Relação :0403/2018 Data da Publicação: 27/08/2018 Número do Diário: 2892 Página:</i>
23/08/2018	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0403/2018 Teor do ato: Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias. Advogados(s): Orlando Marcelo Vieira (OAB 14035/SC), Rodrigo Acordi Borges (OAB 34352/SC)</i>
15/08/2018	Ato Ordinatório-Retorno dos autos <i>Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.</i>
14/08/2018	Juntada de documento
14/08/2018	Reativado processo retornado de outro Juízo
06/10/2016	Remetido os autos ao Tribunal de Justiça
06/10/2016	Decorrido o prazo <i>Certifico , em 03/10/2016, o prazo decorreu sem oferecimento de contrarrazões pela parte autora.</i>
05/10/2016	Recebidos os autos
04/10/2016	Autos entregues em carga ao Advogado
12/09/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado <i>Relação :0406/2016 Data da Publicação: 12/09/2016 Número do Diário: 2432 Página:</i>
08/09/2016	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0406/2016 Teor do ato: Município de Papanduva, às fls. 94-98, interpôs recurso de apelação contra a sentença de fl. 80-89.Dê-se vista dos autos à parte apelada para responder, no prazo de 15 dias (art. 1.012, § 1º, do CPC).Superada a determinação acima, cumpra-se o disposto no art. 182 do CNECJ (verificação e saneamento das folhas dos autos) e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo. Advogados(s): Rodrigo Acordi Borges (OAB 34352/SC)</i>
02/09/2016	Recebidos os autos

Município de Papanduva, às fls. 94-98, interpôs recurso de apelação contra a sentença de fl. 80-89. Dê-se vista dos autos à parte apelada para responder, no prazo de 15 dias (art. 1.012, § 1º, do CPC). Superada a determinação acima, cumpra-se o disposto no art. 182 do CNGJ (verificação e saneamento das folhas dos autos) e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com as homenagens deste Juízo.

29/08/2016	Conclusos para despacho
24/08/2016	Certificado a tempestividade <i>Certifico que o recurso de apelação é tempestivo(a), tendo em vista que o prazo teve início em 15/04/2016 e término em 30/05/2016, tendo sido protocolado(a) em 30/05/2016.</i>
23/08/2016	Juntada de Petição <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Razões/Contra-razões em Procedimento Ordinário - Número: 80009 - Protocolo: WPPV16100039982</i>
11/07/2016	Recebidos os autos
02/06/2016	Autos entregues em carga ao Advogado
31/05/2016	Recebidos os autos
10/05/2016	Autos entregues em carga ao Advogado
10/05/2016	Recebidos os autos
25/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado
15/04/2016	Recebidos os autos
15/04/2016	Autos entregues em carga ao Advogado
14/04/2016	Certificada a publicação da relação de intimação de advogado <i>Relação :0125/2016 Data da Publicação: 14/04/2016 Número do Diário: 2328 Página:</i>
12/04/2016	Encaminhado edital/relação para publicação <i>Relação: 0125/2016 Teor do ato: Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, acolho em parte os pedidos formulados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Papanduva contra o Município de Papanduva para: I - DETERMINAR que o Município réu aplique o piso mínimo nacional ao plano de carreira do magistério municipal, com efeitos retroativos a 27/4/2011, devendo, por consequência, efetuar o pagamento de eventuais diferenças remuneratórias daí decorrentes, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA desde a data em que deveriam ter sido adimplidos e acrescido de juros de mora a partir da citação pelo índice aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97). II - CONDENAR o Município ao pagamento, como hora extra, do percentual de 1/3 da carga horária laborada, a partir de 27/4/2011 até a data da efetiva regulamentação das horas destinadas às atividades extraclasse, descontados os períodos em que o professor, dentro da jornada de 40 horas, não esteve em atividade de interação com os alunos, tudo o quanto deverá ser apurado em liquidação de sentença. De igual modo, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA desde a data em que deveriam ter sido adimplidos e acrescido de juros de mora a partir da citação pelo índice aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97). Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento proporcional (50% para cada uma delas) das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, considerando principalmente a baixa complexidade da matéria e o tempo exigido para o serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Advogados(s): Orlando Marcelo Vieira (OAB 14035/SC), Rodrigo Acordi Borges (OAB 34352/SC)</i>
05/04/2016	Certificado a publicação e registro da sentença
05/04/2016	Juntada de documento <i>Juntada a petição diversa - Tipo: Procuração/Substabelecimento em Procedimento Ordinário - Número: 80008 - Protocolo: DPPV15000048460 - Complemento: Dr. Rodrigo Acordi Borges.</i>
04/04/2016	Recebidos os autos
07/03/2016	<input type="checkbox"/> Julgado procedente em parte do pedido <i>Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, acolho em parte os pedidos formulados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Papanduva contra o Município de Papanduva para: I - DETERMINAR que o Município réu aplique o piso mínimo nacional ao plano de carreira do magistério municipal, com efeitos retroativos a 27/4/2011, devendo, por consequência, efetuar o pagamento de eventuais diferenças remuneratórias daí decorrentes, o que deverá ser apurado em liquidação de sentença. Os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA desde a data em que deveriam ter sido adimplidos e acrescido de juros de mora a partir da citação pelo índice aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97). II - CONDENAR o Município ao pagamento, como hora extra, do percentual de 1/3 da carga horária laborada, a partir de 27/4/2011 até a data da efetiva regulamentação das horas destinadas às atividades extraclasse, descontados os períodos em que o professor, dentro da jornada de 40 horas, não esteve em atividade de interação com os alunos, tudo o quanto deverá ser apurado em liquidação de sentença. De igual modo, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA desde a data em que deveriam ter sido adimplidos e acrescido de juros de mora a partir da citação pelo índice aplicável à caderneta de poupança (art. 1º-F, da Lei 9.494/97). Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento proporcional (50% para cada uma delas) das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00, nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, considerando principalmente a baixa complexidade da matéria e o tempo exigido para o serviço. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.</i>
13/10/2015	Conclusos para despacho
03/10/2015	

20/07/2015	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Vistos etc. Ao Ministério Público. Após manifestação, voltem os autos conclusos.</i>
12/11/2014	Conclusos para sentença
05/11/2014	Recebidos os autos
27/10/2014	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Diante da promoção deste Magistrado à Comarca de Campos Novos, conforme ato n. 1659, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, publicado no DJESC de 03.07.2014, DEVOLVA-SE ao Cartório para conclusão ao novo Magistrado Titular.</i>
24/09/2014	Juntada de Petição <i>Procuração/Substabelecimento.</i>
18/09/2014	Conclusos para sentença
17/09/2014	Decorrido o prazo <i>Certifico que, em 15/09/2014, o prazo de suspensão do feito decorreu sem oferecimento de manifestação.</i>
17/09/2014	Reativado processo suspenso
08/09/2014	Recebidos os autos
29/08/2014	Autos entregues em carga ao Advogado
09/06/2014	<input type="checkbox"/> Mero expediente <i>Suspendo o processo. Transcorrido o prazo in albis, voltem conclusos para sentença.</i>
15/05/2014	Juntada de AR <i>Juntada de AR : AR146233812TJ Situação : Cumprido Destinatário : Sônia Terezinha Mendes Novak Diligência : 30/04/2014</i>
01/05/2014	Aguardando audiência
30/04/2014	Juntada de AR <i>Juntada de AR : AR146233809TJ Situação : Cumprido Destinatário : Everton R. Clipp Diligência : 28/04/2014</i>
16/04/2014	Audiencia designada <i>Conciliação, Instrução e Julgamento Data: 09/06/2014 Hora 17:40 Local: Sala de Audiências da Vara Única Situação: Realizada</i>
16/04/2014	<input type="checkbox"/> Certidão emitida <i>Genérico</i>
16/04/2014	<input type="checkbox"/> Ofício expedido <i>Intimação para Comparecimento em Audiência - Testemunhas</i>
16/04/2014	<input type="checkbox"/> Ofício expedido <i>Intimação para Comparecimento em Audiência - Testemunhas</i>
08/04/2014	Juntada de petição <i>petições das partes apresentando rol de testemunhas</i>
04/04/2014	Recebimento
03/04/2014	Carga ao Advogado
03/04/2014	Aguardando envio para o Advogado
03/04/2014	Recebimento
02/04/2014	Carga ao Advogado
02/04/2014	Aguardando envio para o Advogado
01/04/2014	Certificada a publicação da relação de edital <i>Relação :0011/2014 Data da Publicação: 01/04/2014 Número do Diário: 1842 Página:</i>
28/03/2014	Aguardando publicação <i>Relação: 0011/2014 Teor do ato: I- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.06.2014, às 17:40 horas. II - As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento. III - As testemunhas deverão ser trazidas à audiência pela parte interessada independentemente de intimação, entretanto terão de ser arroladas dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente deliberação. IV - Caso haja a necessidade de intimação de alguma testemunha, a parte deverá postular tal medida no prazo de 10 (dez) dias, juntando o comprovante de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, se não estiver dispensada desse pagamento. V - Havendo testemunhas residentes em outras Comarcas, depreque-se a inquirição, com prazo de 60 (sessenta) dias. VI - Cumpra-se. "DEVERÃO ÀS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ATENTAREM-SE AO CONTIDO DA PORTARIA 016/2013 DESTE JUÍZO." Advogados(s): Orlando Marcelo Vieira (OAB 014.035-B/SC), Soraya Furtado Mendes Prust (OAB 019.087/SC)</i>
26/03/2014	Recebimento

*I- Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 09.06.2014, às 17:40 horas. II - As partes deverão comparecer pessoalmente para prestar depoimento. III - As testemunhas deverão ser trazidas à audiência pela parte interessada independentemente de intimação, entretanto terão de ser arroladas dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação da presente deliberação. IV - Caso haja a necessidade de intimação de alguma testemunha, a parte deverá postular tal medida no prazo de 10 (dez) dias, juntando o comprovante de recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, se não estiver dispensada desse pagamento. V - Havendo testemunhas residentes em outras Comarcas, depreque-se a inquirição, com prazo de 60 (sessenta) dias. VI - Cumpra-se. "DEVERÃO ÀS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, ATENTAREM-SE AO CONTIDO DA PORTARIA 016/2013 DESTE JUÍZO."*

04/10/2013	Concluso para despacho <i>Preferencial</i>
03/10/2013	Aguardando envio para o Juiz
13/09/2013	Juntada de manifestação ministerial <i>manifestando pela realização de audiência</i>
13/09/2013	Recebimento pelo Cartório
09/09/2013	Recebimento <i>Promotoria de Justiça da Comarca de Papanduva</i>
09/09/2013	Vista ao Ministério Público para manifestação
02/09/2013	Aguardando envio para o Ministério Público
02/09/2013	Certificado decurso de prazo <i>Certifico que , em 26/08/2013, o prazo decorreu sem oferecimento de manifestação pelo autor</i>
23/08/2013	Recebimento
21/08/2013	Carga ao Advogado
21/08/2013	Aguardando envio para o Advogado
19/08/2013	Recebimento
19/08/2013	Carga ao Advogado
19/08/2013	Aguardando envio para o Advogado
16/08/2013	Recebimento
15/08/2013	Carga ao Advogado
15/08/2013	Aguardando envio para o Advogado
14/08/2013	Certificada a publicação da relação de edital <i>Relação :0028/2013 Data da Publicação: 14/08/2013 Número do Diário: 1693 Página:</i>
12/08/2013	Aguardando publicação <i>Relação: 0028/2013 Teor do ato: I - Sem desconsiderar a hipótese de julgamento antecipado da lide, INTIMEM-SE as partes para especificarem em 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir, delimitando o fato probando e o meio. II - Decorrido o prazo sem manifestação, ou sendo informado o não interesse na produção de provas além das existentes, ABRA-SE vista ao Ministério Público. III - Na hipótese de qualquer das partes pugnarem pela produção de provas, retornem os autos para deliberação. IV - Cumpra-se. Advogados(s): Soraya Furtado Mendes Prust (OAB 019.087/SC), Orlando Marcelo Vieira (OAB 014.035-B/SC)</i>
01/08/2013	Recebimento
01/08/2013	 Despacho outros <i>I - Sem desconsiderar a hipótese de julgamento antecipado da lide, INTIMEM-SE as partes para especificarem em 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir, delimitando o fato probando e o meio. II - Decorrido o prazo sem manifestação, ou sendo informado o não interesse na produção de provas além das existentes, ABRA-SE vista ao Ministério Público. III - Na hipótese de qualquer das partes pugnarem pela produção de provas, retornem os autos para deliberação. IV - Cumpra-se.</i>
02/05/2013	Concluso para despacho
26/02/2013	Aguardando envio para o Juiz
26/02/2013	Juntada de petição <i>Impugnação à contestação</i>
21/02/2013	Recebimento
28/01/2013	Carga ao Advogado
28/01/2013	Aguardando envio para o Advogado
25/01/2013	Certificada a publicação da relação de edital

Relação: 0001/2013 Teor do ato: Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 49-51, no prazo de 10 (dez) dias. Advogados(s): Soraya Furtado Mendes Prust (OAB 019.087/SC)

15/01/2013	Ato Ordinatório-Contestação Fica intimado o autor, para manifestar-se sobre a contestação e documentos de fls. 49-51, no prazo de 10 (dez) dias.
15/01/2013	Juntada de contestação Da Ré apresentando Costestação, protocolo nº 090654.
18/12/2012	Recebimento
18/10/2012	Carga ao Advogado
18/10/2012	Aguardando envio para o Advogado
17/10/2012	Aguardando decurso do prazo
17/10/2012	Juntada de mandado Mandado 01
10/10/2012	Certificado pelo Oficial de Justiça Citação Positiva - PJ
10/09/2012	Mandado emitido Mandado nº: 1 Situação: Cumprido Local: Cartório Cível / Criminal - 10/10/2012
29/08/2012	Recebimento
27/08/2012	Decisão outras I - INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, uma vez não vislumbrarem-se preenchidos os requisitos legais (CPC, art. 273) atinentes à existência de prova inequívoca ou a presença de risco da ocorrência de danos de difícil reparação. II - Cite-se a parte demandada para apresentar resposta no prazo legal. III - Após a apresentação da resposta, intime-se o demandante para, em querendo, apresentar réplica, no prazo de 10 (dez) dias. IV - Cumpra-se.
23/08/2012	Concluso para despacho Inicial
22/08/2012	Aguardando envio para o Juiz
22/08/2012	Recebimento
21/08/2012	Processo distribuído por sorteio

[^Recolher](#)

PETIÇÕES DIVERSAS

Data	Tipo
17/12/2012	Contestação Prot. nº 090654 Dr. Cezar Augusto dos Santos apresentando contestação (recebi o processo)
20/02/2013	Impugnação Prot. nº 091937 Dra. Soraya Mendes Prust apresentando impugnação a contestação. (recebi o processo)
22/08/2013	Outros Prot. nº 098033 Dr. Orlando M. Vieira apresentando manifestação. (recebi o processo)
26/08/2013	Outros Prot. nº 098102 Dr. Orlando M. Vieira requerendo a produção de prova oral.
04/04/2014	Rol de testemunhas Prot. nº 105763 Dr. Orlando M. Vieira apresentando o rol de testemunhas.
04/04/2014	Rol de testemunhas Prot. nº 105761Dr. Orlando M. Vieira apresentando o rol de testemunhas.
18/09/2014	Procuração/Substabelecimento Dra. Dania Valeska Matioski
11/12/2015	Procuração/Substabelecimento Dr. Rodrigo Acordi Borges.
30/05/2016	Razões/Contra-razões
28/08/2018	Informações Dr. Orlando M. Vieira prestando informações.



INCIDENTES, AÇÕES INCIDENTAIS, RECURSOS E EXECUÇÕES DE SENTENÇAS

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

APENSOS, ENTRANHADOS E UNIFICADOS

Não há processos apensados, entranhados e unificados a este processo.

AUDIÊNCIAS

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
09/06/2014	Conciliação, Instrução e Julgamento	Realizada	2

---